



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1645 - Fone/Fax: (0195) 61.2811
Estado de São Paulo

APROVADO

Providencie-se a respeito

Sala das Sessões, 06/09/98 de.....

REQUERIMENTO

Nº 238/98

.....
PRESIDENTE

Nobres Pares,

Quero nessa oportunidade apresentar para os nobres pares, a presente **Moção de Apoio** à C.B.J.P. (Comissão Brasileira Justiça e Paz) e C.N.B.B. (Conferência Nacional dos Bispos do Brasil) e C.P.P. (Conselho de Pastoral Paroquial) de Pirassununga pelo tirocínio de fazer ingressar no Congresso Nacional, projeto de lei de iniciativa popular, que visa modificar a Lei 9.504 de 30 de setembro de 1997 e altera dispositivos da Lei 4.737 de 15 de julho de 1965 - Código Eleitoral.

As modificações apresentadas no projeto de lei, têm por objetivo vedar a captação de sufrágio, consistente em doar, oferecer ou prometer bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, desde o registro da candidatura até o dia da eleição, sendo penalizado o político que assim proceder, com multa e até mesmo a cassação de registro da candidatura ou do diploma, se já eleito.

O projeto é de salutar importância, posto que, justamente nas eleições, maus políticos, com o fito único de se eleger, se comprometem com obrigações que sabem jamais poderão cumprir, ludibriando os eleitores, principalmente àqueles mais humildes que são levados ao engodo.

Portanto, nobres pares, solicito que encampem a presente propositura de **Moção de Apoio**, apondo suas assinaturas no documento e dando o voto favorável, para que sirva de incentivo as Entidades acima mencionadas que estão levando avante a coleta de assinaturas, com o objetivo de verem seu projeto ser apreciado pelo Congresso Nacional, e se aprovado, proporcionar um processo mais democrático quando das eleições, sem a malfadada captação de sufrágios.



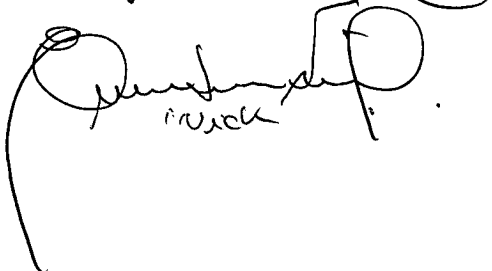
CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

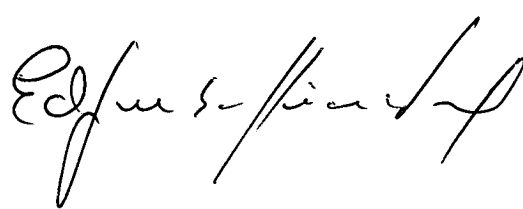
Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1645 - Fone/Fax: (0195) 61.2811
Estado de São Paulo

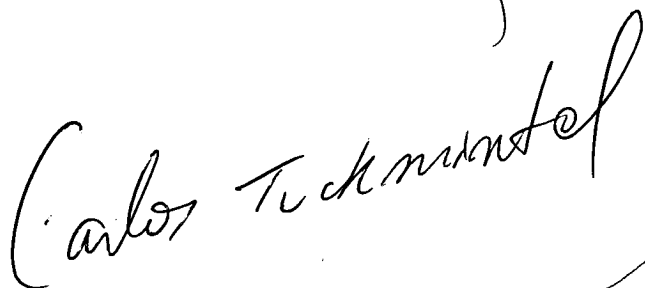
Diante do exposto, **Requeiro** à Mesa pelos meios regimentais, seja encaminhada a presente propositura de **Moção de Apoio**, apresentado ao plenário, e se aprovada, que cópias sejam encaminhadas para as Entidades acima mencionadas, enaltecendo o trabalho que estão realizando, colocando o Poder Legislativo de nossa comarca à disposição, para somar esforços na luta para ver aprovado no Congresso Nacional, tão importante projeto de iniciativa popular, que altera dispositivos do Código Eleitoral.

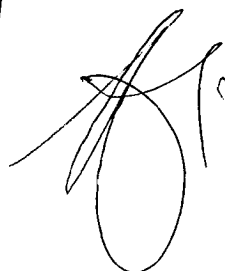
Sala das Sessões, 01 de Setembro de 1998.


Roberto Bruno
Vereador


Natal Sulem


Edmar Pereira


Carlos Teckmantel



**PARÓQUIA SENHOR BOM JESUS DOS AFLITOS
CONSELHO DE PASTORAL PAROQUIAL**

A luta é nossa!!! Corrupção eleitoral também mata!!!
Participe!!! Colete a assinatura de seus familiares, amigos, vizinhos, preenchendo corretamente a folha anexa.
Após a devida conferência, favor devolvê-la ao C.P.P.
José Ângelo - 561-3595 - Cármem - 561-1229

INICIATIVA POPULAR

Constituição da República Federativa do Brasil, subscrevo o
ija ementa é a seguinte: "Modifica a Lei nº 9504, de 30 de se-
de julho de 1965 - Código Eleitoral".

*Presidente da Câmara
e Familiares*

*Moção de Apoio
Roberto Bruno*

Nome				Assinatura ou Impressão Digital			
Endereço				Município / UF			
Nº Título de Eleitor		Zona	Seção	Município / UF			
Nome				Assinatura ou Impressão Digital			
Endereço				Município / UF			
Nº Título de Eleitor		Zona	Seção	Município / UF			
Nome				Assinatura ou Impressão Digital			
Endereço				Município / UF			
Nº Título de Eleitor		Zona	Seção	Município / UF			
Nome				Assinatura ou Impressão Digital			
Endereço				Município / UF			
Nº Título de Eleitor		Zona	Seção	Município / UF			
Nome				Assinatura ou Impressão Digital			
Endereço				Município / UF			
Nº Título de Eleitor		Zona	Seção	Município / UF			

Nome e endereço do responsável pelas assinaturas desta folha, e/ou da entidade que coletou as assinaturas (indicação facultativa, se houver interesse em receber informações sobre o andamento da Iniciativa):

ROBERTO BRUNO - PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA.

Enviar as Folhas Assinadas (isoladamente ou agrupadas pela entidade que coletou as assinaturas) para:
CBJP a/c CNBB - Setor Embaixadas Sul - Quadra 801 - Conj. B - CEP 70401-900 - Brasília - DF

PROJETO DE LEI DE INICIATIVA POPULAR

Promoção e Patrocínio: Comissão Brasileira Justiça e Paz - CBJP

Apoio da Conferência Nacional dos Bispos do Brasil - CNBB

E das seguintes entidades e organismos nacionais (apoios recebidos até 10/05/98): Associação Brasileira de Empresários pela Cidadania - CIVES; Associação Brasileira de Escolas Superiores Católicas - ABESC; Associação Brasileira de Imprensa - ABI; Associação Brasileira de Organizações Não-Governamentais - ABONG; Associação de Educação Católica do Brasil - AEC; Associação Juizes para a Democracia; Caritas Brasileira; Central Única dos Trabalhadores - CUT; Centro de Estatística Religiosa e Investigações Sociais - CERIS; Comissão Nacional da Pastoral Operária - CPO; Comissão Pastoral da Terra - CPT; Conferência dos Religiosos do Brasil - CRB; Conselho Indigenista Missionário - CIMI; Conselho Nacional das Igrejas Cristãs do Brasil - CONIC; Conselho Nacional de Leigos - CNI; Federação dos Órgãos para Assistência Social e Educacional - FASE; Federação Nacional dos Jornalistas - FENAJ; Força Sindical; Instituto Brasileiro de Análises Sociais e Econômicas - IBASE; Instituto Brasileiro de Desenvolvimento - IBRADES; Instituto de Estudos Socio-Econômicos - INESC; Movimento de Educação de Base - MEB; Movimento do Ministério Público Democrático; Movimento dos Trabalhadores Rurais Sem Terra - MST; Movimento Nacional dos Direitos Humanos - MNDH; Movimento Nacional Juventude Comunidade Justiça e Cidadania - JCJC; Pastoral Carcerária; Pastoral da Criança; Pastoral da Juventude do Brasil - PJ; Pastoral Universitária - PU; Pensamento Nacional das Bases Empresariais - PNBE.

Coleta de assinaturas iniciada em 11 de maio de 1998

PROJETO DE LEI

**Modifica a Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997
e altera dispositivos da Lei nº 4737,
de 15 de julho de 1965 - Código Eleitoral**

Art. 1º - O art. 41 e o § 5º do art. 73, ambos da Lei nº 9504, de 30 de setembro de 1997, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 41 - Constitui processo de captação de sufrágio, vedado por esta lei, doar, oferecer ou promover, o candidato ou alguém por ele, bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, desde o registro da candidatura até o dia da eleição, inclusive, sob pena de multa de 1.000 (mil) a 50.000 (cinquenta mil) UFRs, e cassação do registro ou do diploma."

"Art. 73 ...

§ 5º - Nos casos de descumprimento dos incisos I, II, III, IV e VI do caput, sem prejuízo do disposto no parágrafo anterior, o candidato beneficiado, agente público ou não, ficará sujeito à cassação do registro ou do diploma."

Art. 2º - O art. 41 da Lei nº 9504, de 30 de setembro de 1997, com sua redação primitiva, passa a constituir o § 4º do art. 36 da mesma Lei.

Art. 3º - O inciso IV do art. 262 e o art. 299, ambos da Lei nº 4737, de 15 de julho de 1965 - Código Eleitoral, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 262 - ...

IV - Concessão ou denegação do diploma em manifesta contradição com a prova dos autos, nas hipóteses do art. 222 desta Lei, e do art. 41 da Lei nº 9504, de 30 de setembro de 1997."

"Art. 299 - ...

Parágrafo Único - Se o Juiz verificar, quanto ao eleitor, tratar-se de réu primário, cujo grau de instrução e condição de necessidade material no momento do crime pper-lhe-ia ter reduzido a capacidade volitiva de recusar a oferta, promessa ou doação, conceder-lhe-á perdão judicial."

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.